

DECRETO Nº 10.295, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre critérios para estudo e contingenciamento de despesas no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando as reivindicações do movimento grevista da categoria dos caminhoneiros em todo o País;

Considerando que tal reivindicação culminou no bloqueio de estradas, impedindo o transporte de combustíveis, cargas e afins;

Considerando que a situação gerou grave desabastecimento de produtos em geral, causando um descompasso na economia nacional e estadual;

Considerando que, de acordo com os dados divulgados na imprensa, houve um prejuízo em todos os setores da economia, na ordem de **R\$ 75 bilhões de reais**;

Considerando que os efeitos da crise atingirão as empresas e, por consequência, o pagamento de tributos e o repasse das verbas da União e das Unidades da Federação, para os Municípios, impactando a receita orçamentária e causando desalinhamento em relação à prestação de serviços à população;

Considerando que os tributos municipais sofrerão drástica redução de receita, por conta da situação gerada no âmbito nacional, decorrente do movimento

Considerando a edição do **Decreto nº 10.285, de 28 de maio de 2018**, que decretou situação de emergência no Município de Sumaré / SP.

D E C R E T A:

Art. 1º - As Secretarias do Município de Sumaré – SP., deverão apresentar, dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, relatório das despesas decorrentes da prestação de serviços ou obras a ela vinculadas, bem como o consumo de energia elétrica, água e outros que lhe estejam afetos,

Art. 2º - Apresentado o cronograma das obras, serviços e pagamentos a que alude o artigo anterior, as Secretaria deverão propor um corte nas despesas equivalente a **15 %**, sem que isso reflita na descontinuidade da prestação dos serviços públicos,

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá apresentar relatório atual da arrecadação, os gastos e demais elementos e promover estudos de contingenciamento necessário, em face da eminente diminuição dos repasses da União e da Unidade da Federação de São Paulo, decorrentes dos reflexos do movimento grevista dos caminhoneiros, dentro do prazo de **20 (vinte) dias**.

DECRETO Nº 10.295/2018
FOLHA Nº 02

Art. 4º - A criação ou o aumento de além de outras correlatas despesas diretas e indiretas, bem como a concessão de gratificações, benefícios pessoais, somente poderão realizadas em casos específicos;

Art. 5º - Solicite-se informações dos Governo Federal e Estadual, sobre a garantia e manutenção dos repasses constitucionais ao Município de Sumaré - SP e eventuais reflexos decorrentes do movimento dos caminhoneiros.

Art. 6º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de junho de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 07 de junho de 2018, no Paço Municipal, e em 08 de junho de 2018, no Semanário Oficial do Município.

ARLEI EDUARDO MAPELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ